

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA AÇÃO “PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS”, NO ÂMBITO DO PROJETO “STARTERS”**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública com sede no Porto, na Casa do Farol – Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para realização da Ação “Programa de Desenvolvimento de Negócios”, no âmbito do Projeto “Starters”, os quais se encontram detalhados no Anexo A – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 85.480,00€ (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta euros), a que acresce IVA a taxa legal;
2. O preço ou custo de uma Proposta será considerado anormalmente baixo quando apresente um desvio percentual de 20% em relação à média dos preços das Propostas a admitir.
3. Para determinar o Preço base foi tido o mapa de investimentos contratualizados no âmbito do projeto aprovado pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até ao término do projeto, salvo eventuais prorrogações que venham a ser solicitadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A realização dos serviços referentes às ações do projeto, no âmbito da candidatura mencionada, terá sempre como referência os prazos máximos de realização dos mesmos até à data-limite de **30 de junho de 2023**.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto.
2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à

perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª

Recursos humanos

O Prestador de Serviços compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiência necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Subcontratados

1. O prestador de serviços poderá subcontratar algum ou alguns dos serviços adjudicados, mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. Ao prestador de serviços caberá zelar pelo rigoroso cumprimento dos serviços subcontratados, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles serviços com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento do objeto do Contrato.
3. Apesar do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços é, para todos os efeitos, o único interlocutor e responsável perante a Entidade Adjudicante, seja relativamente aos serviços que aquele prestar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas.

Cláusula 9.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Coordenador Global do Projeto designado pela Entidade Adjudicante, sempre que a realização de reuniões seja por este solicitada.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final do Projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, apresentando uma análise comparativa entre o Plano de desenvolvimento/Ação inicialmente definido e o realizado: realizar uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados *versus* realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos *versus* obtidos), análise de satisfação/análise dos inquéritos de satisfação e recomendações de melhoria.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

Preparação e planeamento da prestação de serviços

1. O prestador de serviços é responsável perante a Entidade Adjudicante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços prestados objeto do Contrato, seja qual for o agente executor.
2. A preparação e o planeamento da execução da prestação de serviços compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios:
 - 2.1. A apresentação, pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, de quaisquer dúvidas relativas aos métodos e às técnicas a utilizar na prestação de serviços;
 - 2.2. O esclarecimento dessas dúvidas pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços deverá definir um plano de trabalhos que assegure os serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos, o qual deverá ser submetido para aprovação prévia pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Sigilo e diligência

1. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
2. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula confere à Entidade Adjudicante o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
6. O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido em 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do estudo.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas trimestralmente, com reporte de horas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - pelo incumprimento do prazo de realização da totalidade dos serviços, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. greves ou conflitos laborais às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a. pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos superior a trinta dias;
 - b. incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c. violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Clausula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 20.ª

Caução e Seguros

1. Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
2. O adjudicatário obriga-se a subscrever e manter em vigor as apólices de seguros necessárias e/ou legalmente obrigatórias para garantir as responsabilidades por si assumidas, por via da execução do presente contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão de posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

1. Será nomeado um gestor do contrato por parte da Entidade Adjudicante, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados em dias contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código de Contratos Públicos, e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação portuguesa aplicável.

Anexo A – Cláusulas Técnicas

Os serviços a contratar visam a aquisição de serviços para realização da Ação “Programa de Desenvolvimento de Negócios”, no âmbito do Projeto “Starters”, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Promoção do Espírito Empresarial cofinanciado pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).

ENQUADRAMENTO

O projeto Starters, desenvolvido pela ANJE– Associação Nacional de Jovens Empresários, tem como objetivo estratégico promover o espírito empresarial junto dos mais jovens, identificar empreendedores com potencial e fomentar a criação e desenvolvimento de negócios de sucesso nas áreas de empreendedorismo qualificado, nas regiões, Norte, Centro e Alentejo.

Para alcançar os objetivos propostos, o projeto prevê a realização de um conjunto de ações que vão desde as iniciativas de sensibilização dos mais jovens para a temática do empreendedorismo até à preparação dos empreendedores e implementação de um programa de transformação das ideias em negócios.

PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

A implementação do projeto decorre até junho de 2023.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

Os serviços a contratar, no presente concurso, abrangem a intervenção em determinadas atividades específicas inerentes à ação Programa de Desenvolvimento de Negócios, de acordo com o que é a seguir apresentado:

O Programa de Desenvolvimento de Negócios é uma ação que pretende capacitar os jovens empreendedores, potenciando a criação de novas empresas.

Podem participar no Programa, todos os promotores de ideias/projetos de negócio que pretendam criar as suas empresas/*start-ups* e que procurem mais conhecimento por forma a reagir às exigências de mercado, que lhes solicita maior competência, maior capacidade inventiva, maior propensão para gerar melhorias contínuas que os ajudem a ajustar às rápidas mutações do mercado.

Com este universo de participantes será dado início a um programa de capacitação/aceleração, em dois ciclos, cada um com a duração de 3 meses, utilizando uma rede de mentores e consultores previamente qualificada e que, por esta forma assegure um trabalho de desenvolvimento do negócio mais assertivo e com melhores resultados.

Durante a participação no programa de aceleração, será organizado um programa de bolsas para os empreendedores selecionados e envolvidos no desenvolvimento de ideias de negócio / projeto empresarial, onde terão apoio de mentores devidamente qualificados que, por esta forma, assegurem um trabalho de desenvolvimento do negócio mais assertivo e com melhores resultados.

Pretende-se através de um processo de aconselhamento próximo o desenvolvimento dos projetos e a consolidação dos respetivos planos de negócios, contribuindo para a concretização de iniciativas empresariais e novas empresas inovadoras e sustentáveis, capacitando-as através de ações de

mentoring, com empreendedores e consultores qualificados e experientes, dotados de competências no desenvolvimento e acompanhamento de projetos e produtos inovadores.

Atendendo à experiência adquirida, e conhecendo a realidade dos empreendedores que estão a criar *start-ups*, será necessário criar instrumentos e ferramentas que facilitem a entrada dos empreendedores no mercado empresarial global.

Os mentores/consultores assumirão funções de *coaching*/aconselhamento/tutoria, sendo que o seu grau de envolvimento irá variar em função da atividade em questão. Deverá incluir consultores seniores, investidores nacionais e/ou internacionais e empresários com larga experiência, peritos com conhecimentos profundos no acesso a financiamento para aceleração de *start-ups*, bem como, abordagem a mercados internacionais. A rede a constituir deverá ser altamente interdisciplinar de modo a garantir que os Promotores têm acesso às competências necessárias para dar resposta as inúmeras variáveis do projeto de negócio.

Assim, consultores e mentores envolvidos no programa deverão possuir um leque de competências relevantes para dar apoio ao desenvolvimento de empreendedores e das suas ideias de negócio, destacando-se entre outras as seguintes áreas:

1. Desenvolvimento pessoal;
2. Análise de Mercado;
3. Modelo de Negócio;
4. Economia e Finanças;
5. Gestão Estratégica;
6. Comunicação e Marketing;
7. Entre outras.

Em termos práticos, o Programa de Desenvolvimento de Negócios será composto pelas seguintes atividades:

- **Sensibilização e Capacitação de *Start-ups* para Acesso a Financiamento Público e Privado:**

Os serviços de consultoria requisitados visam a conceção e realização de 3 ações de sensibilização/capacitação de empreendedores e *start-ups* no direcionamento de fontes de financiamento público e privado para as fases de lançamento, implementação e *scale-up* de novos projetos empresariais.

Com o arranque de um novo programa quadro, PT2030, e do atual Horizonte Europa, e o previsível lançamento de uma multiplicidade de instrumentos e oportunidades de financiamento público na área do suporte a novas empresas, bem como, a dispersão de fontes de financiamento privado, fundos de Business Angels (BA) e Venture Capital (VC), orientados a projetos de diferentes setores e tipologias de projetos, torna-se vital a aposta em ações de sensibilização e capacitação para tirar partido dos instrumentos disponíveis.

Mais do que a implementação de ações informativas, pretende-se promover, em formato de sessões de grupo, um espaço de debate e clarificação de dúvidas/questões lançadas por jovens empreendedores ou promotores de *start-ups*, tal como, apresentar testemunhos de *start-ups* que passaram por processos similares.

Objetivos:

- Sensibilização e apresentação aos empreendedores & *start-ups* de oportunidades de financiamento disponíveis aos níveis nacional e europeu;

- Apresentação de *roadmaps* e cenários no acesso a financiamento;
- Clarificação de questões e partilha de experiências;
- Promoção do networking.

Ações:

- 3 ações a realizar entre o 2º semestre de 2022 (regiões Norte, Centro e Alentejo);
- Sessões de meio-dia (3 a 4 horas), com dinâmicas e agenda que vão ao encontro dos objetivos específicos definidos.

Resultados:

- Realização de 3 ações de Sensibilização e Capacitação de *Start-ups* para Acesso a Financiamento Público e Privado;
- 75 participantes no total das 3 edições;

• **Programa de Aceleração:**

O Programa de Aceleração consiste num conjunto de ações que permitirão aos empreendedores com projetos/ideias de negócio que não tenham ainda constituído a empresa e que pretendam criar, responder ao mercado com maior competitividade e eficácia, e pressupõe as seguintes atividades:

- Workshops de capacitação;
- Sessões de trabalho e acompanhamento por consultores e mentores;
- Networking;
- Ações de mentoria especializada nas áreas tecnológicas, de negócio e investimento, em formato presencial e remoto, com recurso a mentores e à equipa do prestador de serviços.

O Programa de Aceleração deverá apresentar uma combinação coerente de ações e metodologias já implementadas pelo prestador de serviços em outros programas de aceleração, em contextos similares, seguindo as melhores práticas e referenciais internacionais.

O Programa de Aceleração deverá valorizar uma abordagem teórico-prática, na qual os empreendedores deverão evoluir os seus projetos empresariais, tirando partido da interação com os consultores e mentores disponíveis.

Na estruturação do programa de aceleração e módulos a desenhar, deverão ser abordadas, entre outras, as seguintes temáticas:

- Equipa e Liderança;
- Produto;
- Marketing e Comunicação;
- Financiamento;

- Negócio;
- Mercado;
- Entre outras.

Ações:

- 2 Programas de Aceleração com uma duração de 3 meses cada;

Resultados:

- Realização de 2 Programas de Aceleração com a duração de 3 meses cada;
- Um mínimo de 20 participantes no total dos 2 programas de aceleração;

A execução dos serviços tem subjacente uma afetação mínima do número horas tal como se apresenta na tabela infra.

Ação	Nº Horas
Sensibilização e Capacitação de <i>Start-ups</i> para Acesso a Financiamento Público e Privado	36
Programas de Aceleração	2856

No âmbito dos serviços a contratar são exigidos ao adjudicatário os seguintes entregáveis:

- Relatório Inicial de Planificação da Ação “Programa de Desenvolvimento de Negócios” que deverá contemplar uma proposta previsional de calendário, metodologia de organização e programas das 2 atividades;
- Relatório Intercalar da Ação “Programa de Desenvolvimento de Negócios” que deverá contemplar balanço das atividades desenvolvidas de cada edição, programas, listas de participantes e reportagem fotográfica, lista de ideias de negócio/projetos mapeados, uma análise comparativa entre a planificação inicial e o realizado, uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados *versus* realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos *versus* obtidos) e análise de satisfação dos participantes.
- Relatório final da Ação “Programa de Desenvolvimento de Negócios”, que deverá contemplar os relatórios intercalares, com o balanço das 2 atividades desenvolvidas, programas, listas de participantes e reportagem fotográfica, lista de projetos mapeados, uma análise comparativa entre a planificação inicial e o realizado, uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados *versus* realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos *versus* obtidos) e análise de satisfação dos participantes.
- Reporte trimestral das ações realizadas e das respetivas horas consumidas em cada ação, tendo como referencial os limites do Portugal 2020.